



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.155, DE 1 DE OUTUBRO DE 2014

REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL DENOMINADO DE “ÁREA AZUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. O estacionamento de veículos automotores, nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do município de Frutal/MG, terá controle do tempo limitado, mediante o pagamento pela sua ocupação.

Parágrafo único. Integram as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, os logradouros descritos no Anexo I, desta lei e demais áreas a serem definidas por ato do Chefe do Poder Executivo municipal por meio de Decreto.

Art. 2º. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de que trata esta lei será instituído com as seguintes áreas de estacionamento, sem sobreposição, a saber:

I – Área Azul: área destinada ao estacionamento de veículos automotores pelo período máximo de duas horas contínuas, vedada a sua prorrogação, mediante pagamento pela ocupação do espaço público; e

II – Vagas Especiais: identificadas com o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com informação complementar e a legenda “IDOSO” e “DEFICIENTE”, nos termos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, destinada ao estacionamento de veículos automotores conduzidos ou que transportem idosos, mediante apresentação de credencial identificativa, pelo período máximo de duas horas contínuas, vedada a sua prorrogação.

Art. 3º. A dispensa do pagamento assegurada para deficientes físicos e idosos nos estacionamentos rotativos prevista na Lei n.º 5.952, de 12 de março de 2012, terá sua aplicabilidade apenas nas vagas especiais, conforme relação dos respectivos endereços constante do Anexo III desta lei, nas demais vagas denominadas “Área Azul” o usuário, mesmo aqueles abrangidos pela referida Lei, deverá utilizar o “Cartão de Área Azul”, conforme regulamentado pela sinalização.

Art. 4º. A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinadas a veículos conduzidos ou que transportem idosos ou deficientes será realizada mediante a apresentação do “Cartão do Idoso” ou “Cartão para Pessoa com Deficiência”, emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, consoante modelo Anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 5º. Poderão obter o “Cartão do Idoso” as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assim como, o “Cartão para Pessoa com Deficiência”, aqueles condutores ou passageiros de veículos automotores.

Art. 6º. Os interessados em realizar o cadastramento para retirada do “Cartão do Idoso” ou “Cartão para Pessoa com Deficiência” deverão preencher o formulário disponibilizado pelo Departamento Municipal de Trânsito, apresentando os seguintes documentos:

- I** - Protocolo do formulário fornecido no ato da realização do cadastramento;
- II** - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente, mormente para comprovação da idade mínima de 60 (sessenta) anos para os idosos;
- III** - Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e
- IV** - Cópia simples de comprovante de residência, referente ao último mês anterior ao pedido;
- V** – cópia de documento oficial ou um mero atestado médico para fins de comprovação da pessoa com deficiência;

Parágrafo Único. As pessoas que realizarem o cadastramento poderão retirar o respectivo cartão na sede do Departamento Municipal de Trânsito em 10 (dez) dias contados da data do protocolo.

Art. 7º. O “Cartão do Idoso” ou “Cartão para Pessoa com Deficiência” terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a apresentação da documentação prevista no artigo 6º desta lei.

Art. 8º. Os veículos estacionados nas vagas especiais de que trata esta lei deverão exibir o competente cartão sobre o painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação do “Cartão do Idoso” ou “Cartão para Pessoa com Deficiência” e do documento de identidade do beneficiário, de modo verificar o atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 9º. O “Cartão do Idoso” ou “Cartão para Pessoa com Deficiência” poderá ser suspenso ou cassado, a critério do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e sem prejuízo das demais sanções legais, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- I** - Empréstimo do cartão a terceiros;
- II** - Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III** - Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV** - Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente quando constatado pelo agente de fiscalização que o veículo não serviu para o transporte do idoso por ocasião da utilização da vaga especial;
- V** - Uso do cartão com a validade vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

§ 1.º Os agentes de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório do “Cartão” utilizado de forma irregular, sendo que a devolução do mesmo somente ocorrerá a pedido do interessado e por decisão fundamentada do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2.º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas ou deficientes em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 10. Provisoriamente, até a data máxima para a expedição do “Cartão” nos termos do cronograma fixado no art. 6º, parágrafo único, da presente lei, será admitida a utilização das vagas especiais de estacionamento pelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com deficiência mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial, com foto.

Parágrafo Único. Os interessados em utilizar as vagas especiais na hipótese prevista no “caput” deste artigo deverão afixar o documento junto ao vidro dianteiro do veículo, em local visível, com a cópia do protocolo de cadastramento junto ao Departamento Municipal de Trânsito, durante o período de permanência na vaga de estacionamento.

Art. 11. O horário de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será de segunda a sexta feira, das 08 horas às 17 horas, e aos sábados, das 08 horas às 12 horas.

§ 1º O horário de funcionamento das Áreas do Estacionamento Rotativo Pago poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais, através de ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º Não haverá cobrança pela utilização das áreas públicas determinadas no artigo 2º nos domingos e feriados.

§ 3º Ficam isentos do pagamento nas áreas denominadas Área Azul os veículos oficiais do município de Frutal quando estiverem a serviço, mediante placa ou autorização expedida pelo órgão executivo de trânsito municipal.

§ 4º Os veículos acima, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

Art. 12. Além das hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro e leis correlatas, será considerado como irregularmente estacionado:

- I - O veículo que permanecer estacionado além do período máximo de estacionamento contínuo permitido no local;
- II - Caso vencido o direito de estacionar na vaga no tempo adquirido;
- III - Caso não haja pagamento da tarifa estabelecido; e
- IV - Caso o veículo esteja estacionado em vaga destinada a outra categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 13. Constatada a irregularidade a autoridade de trânsito aplicará a penalidade de multa e remoção do veículo.

Art. 14. A utilização de vagas do estacionamento rotativo para outro fim deverá ser precedida de autorização, expedida pelo órgão executivo de trânsito municipal, que especificará o início e término da utilização, e determinará o pagamento prévio do número de vagas pelo tempo utilizado, se for o caso.

Art. 15. A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do tarifa de ocupação da vaga de estacionamento.

Art. 16. Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

Parágrafo único. O uso das vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária, depende de prévia autorização especial do órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 17. As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago estarão devidamente identificadas por meio de sinalização própria.

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Urbano, a organização, o gerenciamento e a fiscalização dos serviços diretamente explorados ou via concessão, bem como a definição das vias onde será implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.952, de 12 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 1 de outubro de 2014

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Anexo I – Mapeamento das áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Anexo II – “Cartão do Idoso” e “Cartão para Pessoa com Deficiência”, emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
		ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL
		CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 303/08)
		Nº DO REGISTRO:
	VALIDADE:	
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Minas Gerais	
	MUNICÍPIO: Frutal	
	ORGÃO EXPEDIDOR: Departamento de Trânsito do Município de Frutal/MG	
	Nome:	
	CNH:	
	Rosângela Trivilin Diretora do Departamento de Trânsito de Frutal/MG	

NOME DO BENEFICIÁRIO: ()

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se com validade estatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
 - 2.5. O uso do cartão com a vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL



ESTACIONAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)

Nº DO REGISTRO:

VALIDADE:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Minas Gerais

MUNICÍPIO: Frutal

ÓRGÃO EXPEDIDOR: Departamento de Trânsito do Município de Frutal/MG

Nome:

CPF:

CNH:

Rosângela Trivillin
Diretora do Departamento de Trânsito de Frutal/MG

NOME DO BENEFICIÁRIO: ()

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado

no original e preencher as seguintes condições:

1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;

1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.

2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;

2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;

2.5. O uso do cartão com a validade vencida.

3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o

Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.

4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.

5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Anexo III – Endereços das vagas especiais, com dispensa de pagamento assegurada para deficientes físicos e idosos nos estacionamentos rotativos

Endereços das Vagas de Idoso na Área Azul de Frutal

<u>Seq.</u>	<u>Rua/Avenida/Praça</u>	<u>Nº</u>	<u>Observação</u>
1	Rua Prudente de Moraes	121	
2	Rua Floriano Peixoto	500	
3	Rua Floriano Peixoto	380	
4	Rua Domiciano Ferreira	459	
5	Rua Domiciano Ferreira	467	
6	Av. Benjamin Constant	148	
7	Av. Benjamin Constant	40	
8	Av. Benjamin Constant	8	
9	Av. Benjamin Constant	10	
10	Rua Silviano Brandão	s/nº	Do outro lado da Auto Escola Cláudia
11	Rua Silviano Brandão	s/nº	Do outro lado da Auto Escola Cláudia
12	Rua Domiciano Ferreira	343	
13	Av. Coronel Delfino Nunes	90	
14	Pç Da Matriz	s/nº	Em frente a Escada da Igreja Da Matriz
15	Pç Da Matriz	s/nº	Em frente a Escada da Igreja Da Matriz
16	Av. Coronel Delfino Nunes	161	
17	Rua Bias Fortes	249	
18	Rua Bias Fortes	261	
19	Rua Senador Gomes da Silva	200	
20	Rua Senador Gomes da Silva	250	
21	Rua Delfim Moreira	75	
22	Rua Delfim Moreira	75	
23	Rua Senador Gomes da Silva	26	
24	Rua Bias Fortes	554	
25	Rua do Carmo	90	

Endereços das Vagas de Deficiente Físico na Área Azul de Frutal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

<u>Seq.</u>	<u>Rua/Avenida/Praça</u>	<u>Nº</u>	<u>Observação</u>
1	Rua Bias Fortes	554	
2	Rua Floriano Peixoto	514	
3	Rua Domiciano fereira	330	
4	Av. Benjamim Constant	148	
5	Av. Benjamim Constant	21	
6	Rua Delfim Moreira	49	
7	Av. Coronel Delfino Nunes	90	
8	Pç Da Matriz	s/nº	Em frente a Escada da Igreja Da Matriz
9	Rua 13 de Maio	382	
10	Av.Benjamim Constant	88	
11	Av.Coronel Delfinos Nunes	85	
12	Rua Delfim Moreira	43	